





1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL

O Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Patos – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decide publicar em âmbito municipal, o Edital de nº 001/2024, em função da Lei Complementar Paulo Gustavo, de nº 195 de 08 de Julho de 2022, regulamentada pelos Decretos de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e 11.525 de 11 de Maio de 2023 e a Lei Federal Complementar de nº 202 de 15 de Dezembro de 2023, que dispõem sobre os mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura, autoriza a execução dos recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para a Cultura no segmento do audiovisual no município de Patos – PB, no ano de 2024.

Capitulo I - Do Objeto:

- **Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Patos PB, através da Secretaria de Cultura e Turismo SECULT executará diretamente os recursos que trata o artigo 6º, no Inciso II, da Lei Federal acima citada, que dispõe sobre os mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura, contando com o suporte das demais secretarias que compõem a estrutura organizacional do município de Patos PB, nas modalidades citadas no presente edital.
- **Art. 2º** O Apoio será aplicado em projetos de reforma, restauro e manutenção de salas de cinema; cinemas de rua e cinemas itinerantes.
- **Art.** 3º Este edital visa promover a seleção de 05 (cinco) projetos de audiovisual que somados totalizam o montante de R\$ 111.621,02 (cento e onze mil, seiscentos e vinte e um reais e dois centavos), como forma de impulsionar iniciativas voltadas para o fortalecimento do trabalho do AUDIOVISUAL no Município de Patos PB, distribuídos conforme consta do § 1° do Artigo 15, do presente Edital.
- **Art.** 4º Os responsáveis legais pelos projetos do audiovisual, apresentados pelos proponentes inscritos e classificados no presente edital, quer sejam pessoa física ou jurídica residentes no





Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52. Centro - Patos/PB.







2

município de Patos – PB, se obrigam a realizar as atividades previstas no ato de inscrição em conformidade com as orientações e temas definidos no presente edital.

Capitulo II - Das Inscrições:

- **Art.** 5º O apoio a reformas, restauros, manutenção de salas de cinema; cinemas de rua e cinemas itinerantes deverão obrigatoriamente ser realizadas no âmbito do município de Patos PB, quanto a equipe de produção deverá ter no mínimo 04 (Quatro) moradores do município de Patos PB, preferencialmente mulheres negras e/ou pessoas que possuam identidade LGBTQIAPN+ com comprovação de residência há pelo menos 01 (um) ano de antecedência.
- §1° Os proponentes dos projetos inscritos deverão declarar que assumem total responsabilidade no tocante ao desenvolvimento das atividades em todas as etapas, principalmente, em termos do cumprimento dos prazos limite para conclusão do projeto inscrito/selecionado, através do Termo de Execução Cultural.
- **Art.** 6º A inscrição é individual (Pessoa física ou Pessoa Jurídica), onde o inscrito será o responsável legal pela execução do projeto e se responsabilizará pela sua participação na modalidade especificada, com nível de qualidade que atenda os critérios de análise do Comitê de Trabalho da Lei Paulo Gustavo em nosso município, bem como pela Secretaria da Cultura e Turismo SECULT, e será feita na modalidade online.
- §1° Todos os projetos devem constar, em um único arquivo em formato PDF: Título do projeto; Nome do proponente (representante legal); Apresentação; Justificativa; Roteiro, Objetivo Geral e Objetivos Específicos; Argumento da obra; o Público-alvo e a faixa etária; Orçamento; Contrapartida social; Equipe realizadora; Currículo do proponente (PF ou PJ/MEI) ou representante legal (CNPJ); Portfólio (com links de trabalhos); No caso de pessoa jurídica, histórico do proponente: Grupo, companhia, entre outros; Breves currículos dos(as) principais integrantes do projeto (quando for o caso);
- §2° Os projetos devem conter elementos de acessibilidade, respeitando a livre possibilidade de participação das Pessoas com Deficiência, nas etapas de produção e execução dos projetos.











3

- §3º Na apresentação dos projetos, os proponentes deverão deixar evidente no portfólio e currículos que possuem os meios, condições e experiência técnica e profissional no tocante ao seu histórico artístico e cultural.
- §4º O inscrito no presente edital deverá apresentar o cronograma de atividades e uma planilha de custos a respeito dos serviços e produtos que serão adquiridos com os recursos do presente edital, assim como informar a sua contrapartida social, preferencialmente, aos alunos da rede municipal de ensino.
- §5° É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televendas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIAP+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.
- §6º Caso existam inscrições no presente edital nas modalidades acima citadas como pessoa física ou jurídica que empatem em termos de pontuação o primeiro critério de desempate será identificar se o representante legal do projeto/proponente foi contemplado com recursos da Lei Paulo Gustavo através de um outro ente público, segundo critério de desempate é ser uma pessoa com deficiência, caso nenhum dos dois critérios seja suficiente, usaremos um terceiro critério, o responsável legal que seja mais velho, se mesmo assim ainda se mantenha o quadro de empate técnico, a Secretaria de Cultura e Turismo SECULT do Município de Patos PB fará um sorteio para definir o proponente ganhador do certame, na presença das partes interessadas.
- **Art. 7º** No preenchimento da Ficha de Inscrição, o inscrito poderá ser pessoa física ou jurídica e deverá obrigatoriamente responder a todos os campos com as informações abaixo solicitadas, realizando a apresentação das cópias dos documentos na forma digital, em PDF, quando da inscrição, bem como daqueles descritos no artigo anterior.











4

- a) Identificação (Nome completo e ou nome da pessoa jurídica/empresa);
- b) CPF ou CNPJ;
- c) Gênero/Raça/Data de Nascimento/CPF/RG/ e informar se é uma pessoa com deficiência;
- d) Endereço completo/contatos;
- e) Cidade natal;
- f) Os inscritos no presente edital nas modalidades apresentadas deverão apresentar Residência da pessoa física, caso a inscrição seja através da pessoa jurídica o inscrito também deverá apresentar o endereço da pessoa jurídica;
- g) Breve resumo do seu histórico em termos da operacionalização de projetos culturais
 e/ou audiovisual no âmbito municipal e estadual;
- h) Aceite do Termo de Responsabilidade sobre Direitos Autorais;
- i) Indicação de Banco, Conta Bancária e agência onde o titular seja a pessoa física ou jurídica;
- j) Cronograma das atividades de execução do projeto;
- Planilha de custo referente ao pagamento dos produtos e serviços que serão adquiridos;
- Elementos referente a contrapartida social do projeto;
- m) Caracterização dos elementos de acessibilidade;











5

- n) Todos os inscritos deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos emitido pela Prefeitura Municipal de Patos - PB, e as Certidões Negativas Federal e Estadual, em nome do proponente do projeto (pessoa física ou jurídica), e não poderá constar até a data de publicação da lista dos pré-classificados na primeira fase como inadimplente em qualquer modalidade de projeto cultural ao qual o proponente tenha se inscrito/selecionado no Município de Patos - PB, nos últimos 05(cinco) anos.
- **Art. 8º** A seleção e análise das propostas inscritas serão realizadas pela assessoria técnica contratada pela Secretaria de Cultura e Turismo SECULT do Município de Patos PB, com base em critérios ligados à sua experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade do mesmo.
- §1 Não será permitida em hipótese alguma, que nenhum proponente dos projetos tenha conhecimento ou contato de nenhuma espécie com a assessoria técnica contratada, que realizará a análise dos projetos, mesmo que seja o projeto ao qual o proponente é o autor. Tal medida se reveste do objetivo de garantir à assessoria técnica contratada total isenção e liberdade no tocante a realização de uma análise imparcial de cada um dos projetos que lhes será apresentado.
- §2º A obrigação relativa à busca e demonstração de propriedade intelectual sobre os direitos de imagem e os direitos autorais de pessoas físicas ou jurídicas nas obras de audiovisual, são de sua inteira responsabilidade do proponente do projeto cultural, se isentando a Prefeitura do Município de Patos PB, por quaisquer responsabilidades nas esferas civil, administrativa e criminal.
- §3º Ao realizar a análise de cada projeto, a assessoria técnica contratada apresentará um relatório com as notas de cada projeto ao Comitê de Trabalho, criado mediante Portaria nº 856 de 06 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município do dia 06 de setembro de 2023 que, após deliberação e aprovação em reunião específica do comitê, será o resultado homologado e encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município.
- 9º O presente edital, nos termos do inciso III, do art. 16 do Decreto nº 11.525/2023, irá reservar uma cota especifica de 20,00% (Vinte por Cento) às pessoas que se auto declararem negras, população da periferia em condição de vulnerabilidade e LGBTQIA+ e 10,00% (Dez por Cento) a população auto declarada como indígena. Vale salientar que tais percentuais não são cumulativos.



Ministério da Cultura



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52. Centro - Patos/PB.







6

- §1° Para que as cotas acima citadas possam receber o diferencial previsto na legislação, será concedida uma pontuação extra, no caso da população negra de 10 pontos e na população indígena e LGBTQIAPN+ de 05 pontos, em cada um destes grupos de forma não cumulativa.
- §2° Para aferição da reserva de vagas descrita no Caput, será observado o que estabelece os §§1° e 2° do Artigo 1°, da Lei n° 12.990/2014.
- **Art. 10** Os inscritos que possuem benefício socioassistencial, os aposentados, pensionistas, ou funcionários da iniciativa privada ou pública do âmbito municipal, estadual ou federal podem participar sem restrições do processo de inscrição/seleção do presente edital.
- §1° Desde que recebam uma renda mensal liquida igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), mesmo que seja em mais de uma fonte de renda no âmbito do serviço público.
- §2° Em relação aos funcionários públicos, os mesmos podem participar do presente edital, desde que não sejam: Secretários(as) da Gestão Municipal de Patos; Membros Titulares ou Suplentes da Câmara Municipal, cargos de direção e de chefia, integrantes do gabinete do prefeito e do vice prefeito, atuem na Secretaria da Cultura do Município de Patos ou participaram da elaboração e/ou análise de qualquer um dos editais que tratam da execução dos recursos da lei Paulo Gustavo em sintonia com os dispositivos previstos no Art. 19 e o 20º do Decreto de nº 11.453 de 23 de Março de 2023 que Dispõe sobre Mecanismos de Fomento do Sistema de Financiamento a Cultura.

Capitulo III - Do Calendário das fazes do Edital e Classificação

- **Art. 11** Não havendo número suficiente de vencedores na modalidade prevista no presente edital, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos será remanejada conforme descrito no §1°, do Art. 3°, do Decreto n° 11.525/2023.
- §1º todos os inscritos/contemplados assinarão Termo de Execução Cultural com a Prefeitura Municipal de Patos PB, contendo a caracterização dos dados do proponente classificado, descrição do objeto a ser realizado (contrapartida social), prazo máximo de execução e outras informações complementares.











7

- §2° O prazo Máximo para conclusão dos projetos aprovados no presente edital será até o dia 27 de dezembro de 2024.
- Art. 12 Em sintonia com o Art. 7º da Lei Complementar de nº 195 de 08 de Julho de 2022, os "beneficiários dos recursos previstos no art. 6º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município e deverá estar descrita quando da inscrição do presente edital, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino.
- §1º As regras do presente edital no tocante a tipificação das etapas segue de acordo com as mesmas previstas no Art. 16º, do Decreto de nº 11.453 de 23 de março de 2023, que Dispõe sobre Mecanismos de Fomento do Sistema de Financiamento a Cultura.
- **Art. 13** Todos os projetos a serem executados devem conter instrumentos adequados de acessibilidade de preferência que atendam às 04 (quatro) deficiências (Visual. Auditiva, Intelectual e Física) em consonância com o Capitulo VIII, Art.8º do Decreto de nº 11.525 de 11 de maio de 2023.
- Capitulo IV Dos valores dos projetos, logística da execução dos projetos e a prestação de contas:
- Art. 14 Inscrição, Publicação dos resultados, Recursos, Publicação do resultado final
- §1º Os critérios de seleção nas categorias previstas do presente edital são os abaixo relacionados:
- I Demonstrar e comprovar experiência na área artística cultural;
- II Tempo comprovado na atividade artística apresentada com originalidade;
- III Apresentar uma proposta de um projeto audiovisual dentro da modalidade escolhida estruturada, contendo descrição completa do projeto, cronograma de atividades, planilha de custos e contrapartida social no âmbito do Município de Patos PB;



Ministério da Cultura



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52. Centro - Patos/PB.









8

IV - Apontar os membros e funções da equipe que vão lhe ajudar no desenvolvimento do projeto do audiovisual;

§2° - Da pontuação máxima de cada Projeto em função dos critérios acima apresentados

Critérios	Pontuação			
	Ausente	Suficiente	Ótimo	Total
I	ZERO	Entre 1,00 e 10,00	Entre 11,00 e 20,00	20,00
II	ZERO	Entre 1,00 e 10,00	Entre 11,00 e 20,00	20,00
III	ZERO	Entre 1,00 e 15,00	Entre 16,00 e 30,00	30,00
IV	ZERO	Entre 1,00 e 15,00	Entre 16,00 e 30,00	30,00

- Impugnação: Serão 02 (dois) dias a contar da data de publicação do edital
- **Inscrição**: Fase de recebimento das inscrições de 10 (Dez) dias a contar da data de publicação do presente edital em diário oficial;
- **Publicação dos resultados**: Publicação do resultado com as notas dos candidatos que obtiveram as suas inscrições classificadas e desclassificadas, em até 10 (Dez) dias a contar do encerramento das inscrições;
- Recursos: Os proponentes dos projetos não selecionados/classificados, saberão da pontuação obtida em cada um dos critérios previstos no presente edital e poderão apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias ao Comitê de Trabalho, para que faça uma reavaliação e emita uma nota de forma individual a respeito do projeto. Com base nestas informações o Comitê de Trabalho encaminhará o resultado do recurso para publicação no diário oficial do município, no site oficial e nas redes sociais. Dessa nova reavaliação não caberá novo recurso.
- §3° O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual fundamentará a consistência de suas alegações e será protocolado no endereço físico da Sede da Secretaria Municipal da Cultura de Patos PB, onde os eventuais recursos ou contestações serão analisados.











9

§4º - Segue abaixo o Calendário de cada uma das Etapas do Presente Edital:

Seq.	Datas	Etapas		
01	02/04	Publicação dos editais		
02	03/04	Abertura das Inscrições		
03	12/04	Encerramento das inscrições dos projetos nos editais		
04	13/04	Início da fase de avaliações e análises dos projetos apresentados		
05	21/04	Encerramento da fase de análise e avaliações dos projetos		
06	22/04	Apresentação e publicação dos projetos pré classificados		
07	23/04	Abertura do prazo para recursos dos projetos não classificados		
08	29/04	Encerramento dos prazos para apresentação de recursos dos projetos não		
		classificados		
09	06/05	Encerramento da fase de análise dos recursos dos projetos não classificados		
10	07/05	Publicação do resultado dos recursos apresentados pelos proponentes dos		
		projetos não aprovados		
11	08/05	Publicação final dos projetos inscritos /aprovados nos editais apresentados		
12	09/05	Início da fase de assinatura dos contratos conforme calendário próprio publicado		
		pelo município no diário oficial e nas redes sociais segundo ordem alfabética		
13	13/05	Encerramento da fase de assinatura do Termo de Execução dos projetos		
		aprovados		

Art. 15 - Após a publicação dos classificados, assinatura do Termo de Execução e pagamento dos recursos, a Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT de Patos acompanhará o processo de execução das atividades previstas, cabendo o vencedor do presente edital apresentar relatório a cada 02(dois) meses em relação ao desenvolvimento do projeto vencedor no presente edital.

§1° Dos valores pagos a cada projeto na sua respectiva modalidade do audiovisual pelo presente edital, vale salientar que serão selecionados 01 (um) projeto de apoio a reforma, restauro e manutenção de salas de cinema, 02(dois) projetos culturais na área de Cinemas de rua e 02(dois) projetos cultuais na área de Cinema Itinerante, conforme segue abaixo. Seguem abaixo os valores por modalidade:











10

Tabela com os Valores e a Quantidade de Projetos Contemplados						
Modalidade						
(01) Reforma, restauro e	(02) Cinemas de rua	(02) Cinema Itinerante				
manutenção de salas de cinema	(02) Cilienias de i da	(02) Ginema itinerante				
Quantidade de projetos/Valor unitário por projeto aprovado R\$						
01 Reforma, restauro e	02 Cinemas de rua	02 Cinemas Itinerantes				
manutenção de salas de cinema	02 Cinemas de i da					
55.810,50	13.952,63	13.952,63				
Quantidade						
05						
Valor Total R\$						
111.621,02						

- §2° Os projetos culturais inscritos e selecionados nas categorias de Cinema de Rua e de Cinema Itinerante, deverão realizar no mínimo duas apresentações gratuitas, sendo uma apresentação na Zona Urbana e uma na apresentação na Zona Rural.
- **Art. 16** Caso a Secretaria de Cultura e Turismo SECULT do Município de Patos PB venha entender que o trabalho desenvolvido pelos inscritos/classificados nas modalidades previstas não atende a critérios de quantidade e/ou qualidade poderá ser punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previstos no presente edital, respeitando-se o direito à defesa e ao contraditório.
- **Art. 17** Na prestação de contas dos projetos culturais apresentados no presente edital, deverão ser anexados todos os comprovantes das despesas realizada com a execução do projeto cultural, bem como a comprovação da efetiva realização do projeto constante do Termo de Execução Cultural assinado com a Secretaria de Cultura e Turismo SECULT do Município de Patos PB.
- §1º Todos os inscritos/contemplados assinarão o Termo de Execução Cultural com a Prefeitura Municipal de Patos PB, contendo a caracterização dos dados do proponente classificado, descrição do objeto a ser realizado (contrapartida social), prazo máximo de execução e outras informações complementares.



Ministério da Cultura



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52. Centro - Patos/PB.







11

- §2º Todos os projetos contemplados deverão arcar com as despesas inerentes a sua execução, como: cachês e ou premiações dos artistas de forma geral, iluminação, sonorização, palco, banheiros químicos, divulgação e a logística necessária para execução do projeto cultural.
- **Art. 18** Não haverá cobrança de impostos no momento do repasse aos proponentes vencedores dos projetos contemplados, mas os mesmos serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos produtos e serviços que venham a ser adquiridos/contratados para execução das ações previstas quando da inscrição, assim como o recolhimento das notas fiscais decorrente das despesas, quer seja pessoa física ou jurídica.

Capitulo V - Das Disposições Finais:

- **Art. 19** A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos os inscritos que forem classificados assinarão Termo de Execução Cultural, Termo de Responsabilidade, e Auto Declaração que será fornecida modelo pela Prefeitura de Patos PB. A negativa da assinatura destes documentos implicará na automática desclassificação da inscrição.
- **Art. 20** Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade, caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem jurídica e cível.
- **Art. 21** Todas as atividades, realizadas através deste Edital, deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, *banners* e mídias digitais e em todas as formas de divulgação (inclusive redes sociais) do produto cultural as logomarcas, que serão disponibilizadas pela SECULT, sob a chancela "APRESENTA" ou "INCENTIVO".
- **Art. 22** O proponente deverá anexar as autorizações do ECAD, para Música, e do SBAT, para Teatro, responsáveis pela arrecadação dos direitos autorais, ou autorização dos respectivos autores.
- **Art. 23** Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens recairá exclusivamente sobre o(a) proponente ou diretor(a), a empresa ou MEI, ficando a SECULT isenta



Ministério da Cultura



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52. Centro - Patos/PB.







12

de qualquer responsabilidade civil ou penal do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do assunto.

- **Art. 24** Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.
- **Art. 25** Os(as) proponentes, que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado neste Edital, serão inabilitados(as).
- **Art. 26** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
- **Art. 27** É de responsabilidade da SECULT o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- **Art. 28** Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Município.
- **Art. 29** Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pelo Comitê de Trabalho, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
- **Art. 30** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas por email junto à Comitê de Trabalho da Lei Paulo Gustavo, através do endereço eletrônico da SECULT: seculte@patos.pb.gov.br.
- **Art. 31** As ações, produções e demais produtos, realizados com os recursos advindos da Lei Paulo Gustavo, obrigatoriamente, deverão, por força da Lei, fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

"Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo. Lei Federal $n^{\rm o}$ 195/2022 e suas alterações.

Apoio: Prefeitura Municipal de Patos, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SECULTE.

Patos/PB, ___de___."



Ministério da Cultura



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52. Centro - Patos/PB.







13

Art. 32 - Outras informações podem por ser solicitadas na sede da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT de Patos – PB.

Art. 33 - Caso o Comitê de Trabalho criado mediante Portaria nº 856 de 06 de setembro de 2023, decida realizar alterações nas datas previstas de publicação das fases previstas no art. 14º do presente edital, este as fará mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Patos – PB, nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Patos – PB e no Diário Oficial do Município.

Art. 34 - OS ANEXOS deverão ser preenchidos e anexados em PDF, quando da inscrição:

Anexo I: Planilha Orçamentária

Anexo II: Declaração de Residência ou Sede em Patos/PB

Anexo III: Modelo de Declaração de Representatividade

Anexo IV: Modelo de Carta de Anuência (Participante)

Anexo V: Declaração Étnico-racial

Anexo VI: Interposição de Recurso

Anexo VII: Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com a SECULTE (Proponente)

Anexo VIII: Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas

Patos, 25 de março de 2024.

GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR

Secretária Municipal de Cultura e Turismo SECULT



Ministério da Cultura



Centro de Cultura Amaury de Carvalho - Praça Dep. Edvaldo Motta, nº 52. Centro - Patos/PB.